

Câmara Municipal - Diretoria Financeira e Administrativa

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

“Dispõe sobre o regime diferenciado de trabalho para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Sidrolândia.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. – Fica suspenso o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo na sede da Câmara, como protocolos e atendimentos nos gabinetes por 21 dias a contar de 26 de março de 2020.

Parágrafo único: O prazo indicado no caput poderá ser prorrogado a critério da Mesa Diretora, mediante portaria, por tantos dias quantos forem necessários para evitar a propagação da doença.

Art. 2º. – Fica suspenso o ponto biométrico dos servidores desta Casa de Leis, temporariamente, durante a iminência de contágio e propagação da doença.

Art. 3º. – Fica os assessores dos Vereadores dispensados de comparecerem ao prédio físico da Câmara Municipal a contar de 20/03/2020, devendo permanecer em casa, cujo atendimento aos Vereadores será por outros meios de comunicação, tais como e-mail, telefone, WhatsApp.

§1º. - De igual forma ficam os demais servidores dispensados de comparecimento presencial na Câmara Municipal, a partir de 20/03/2020, podendo haver convocação a critério da Administração para prestação dos serviços que julgar imprescindíveis.

§2º. – Os servidores efetivos e comissionados inclusive os assessores dos Vereadores deverão comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias que ocorrerem nesse período, salvo se forem dispensados pelo Presidente da Câmara ou pela Diretoria Administrativa.

§3º. – Havendo possibilidade e compatibilidade, os servidores dispensados do comparecimento presencial executarão suas funções e atribuições legais na forma de teletrabalho.

Art. 4º – As proposições poderão ser protocoladas via sistema até às 15 horas da terça-feira, para serem inseridos na pauta da sessão ordinária.

Art.5º.- Deverão ser mantidos os trabalhos essenciais da área administrativa, jurídica e legislativa, mediante atividade presencial nos dias das sessões ordinárias, a partir as 14:00 até o encerramento da sessão.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de o Presidente da Câmara, bem como a Diretora Administrativa, convocar os servidores se houver necessidade de serviço presencial durante este período de funcionamento diferenciado, ainda que não haja sessões plenárias.

Art. 7º - As sessões legislativas ficam mantidas nos dias e horários constante no Regimento Interno, restritas aos servidores e Vereadores.

Parágrafo único: as reuniões das Comissões Permanentes deverão ocorrer somente em casos de extrema necessidade, devendo realiza-se preferencialmente no horário constante no art. 5º.

Art. 8º. – As medidas adotadas por esta Resolução não prejudicarão a remuneração dos servidores, haja vista, que os serviços continuarão a serem prestados, ressalvado o atendimento externo, que será restringido apenas àqueles considerados urgentes.

Parágrafo único. – São considerados atendimentos urgentes àqueles que possuem prazos preclusivos ou que o não atendimento acarrete prejuízo comprovado e irreversível à população ou à Administração Pública Municipal ou aos demais entes federativos.

Art. 9º - O protocolo de documentos na Câmara Municipal será realizado às terças-feiras das 14h00 às 17h00, ressalvado aqueles de comprovada urgência cujo atendimento poderá ser solicitado via telefone (67 9 9809-4505 Servidora Thays Dourado).

Art. 10 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para leitura, tramitação e votação de Projetos de Leis relacionados com medidas necessárias para o controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo único – Os Vereadores poderão ser convocados com no mínimo 24 horas de antecedência, durante este período.

Art. 11. – Fica criado o Comitê de Gestão de Crise do Poder Legislativo, com o objetivo de acompanhar as providências tomadas pelo Poder Executivo Municipal, referente as ações de combate a transmissibilidade do COVID-19, bem como auxiliar o Poder Executivo a realizar ações voltadas a conscientização da população quanto as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, composta pelos seguintes membros:

- I. Carlos Henrique Olindo – Presidente da Câmara Municipal
- II. Adilson Brito Vicente – Vereador
- III. Otacir Pereira Figueiredo – Vereador
- IV. Wellison Muchiutti – Vice-Prefeito (representando o Poder Executivo)

Parágrafo único: Se necessário poderá ser incluídos novos membros.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar o período de epidemia ou até que seja revogada.

Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, 20 de março de 2020.

Carlos Henrique Olindo

Presidente

Itamar de Souza Silva

Primeiro Secretário

Vilma Felini

Vice-Presidente

Geosafá Pinto da Silva

Segundo Secretário

Matéria enviada por Patrícia Cavalcante Dal Paz Leite Probio